



**DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE REGIÃO ELETRÔNICO Nº 199/2022
PARA REGISTRO DE PREÇOS
PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-080007/006374/2022
PAM SRP: 0151/2022

PROPOSTA DE PREÇOS Nº 199/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118 de 29 de novembro de 2007, da Lei nº 5164 de 17 de dezembro de 2007, do Decreto nº 43.124 de 29 de setembro de 2011, Lei nº 6.084 de 28 de agosto de 2012 e Decreto nº 41.155/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, com sede situada na Avenida Padre Leão de Fátima, nº 248 - Gávea - Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, tem público que devidamente autorizado pela Diretoria Administrativa Financeira, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-080007/006374/2022, no dia, hora e local indicados no item 4 deste Edital, será realizada a **REGIÃO POR REGISTRO DE PREÇOS** em modalidade **REGIÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MINOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e 9.520, de 17 de julho de 2002, pelas Decretos Estaduais nºs 31.861 e 31.864, artigos de 16 de setembro de 2002, pelo Decreto nº 46.791, de 27 de agosto de 2019, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, pelo Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.ri.gov.br, no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e será controlada pelo Preposto com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3. As certificações deste edital, por iniciativa própria ou por certidão impetrada, obrigada a todos os licitantes, deverão ser publicadas em todos os veículos em que se dá a publicação original, compreendendo a publicação em jornal de grande circulação nos dias precedentes ao artigo 10, inciso I, do Decreto nº 31.864, de 16.09.2002, revalidado-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, devidamente justificadas, a publicação não ocorrer a formalização da proposta.

1.4. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.ri.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida para via impressa mediante a entrega de R\$ 100,00 (cem reais) em papel A4, no endereço da sede da FUNDAÇÃO SAÚDE, indicado no subitem 1.1, no horário das 09 horas às 17 horas na Coordenação de Licitação.

1.5. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no subitem 1.1, de 09 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio de e-mail no endereço eletrônico licitacao@fsc.rs.gov.br, até às 17h de última dia do prazo referido. I.S.S. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder as pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de recebimento de propostas.

1.6. Os licitantes poderão formular impugnações ao Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, encaminhando por meio de correio eletrônico para o e-mail licitacao@fsc.rs.gov.br, ou, por escrito, pessoalmente no endereço da FUNDAÇÃO SAÚDE, no endereço indicado no subitem 1.1, das 09 às 17 horas, na Coordenação de Licitação.

1.6.1. Caberá à Diretoria Administrativa Financeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas da abertura da sessão.

1.6.2. O acolhimento do recurso ou pedido de esclarecimento que implique alteração do edital ou de seu anexo ensejará sua publicação com a alteração e nova concessão do prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de propostas.

1.6.3. No caso de indeferimento do recurso ou pedido de esclarecimento que não altere a redação do edital ou de seu anexo, não se admitirá novo prazo para apresentação de propostas, mantendo-se a data do prazo inicialmente prevista. Na eventuação do recurso ser decidido ou o esclarecimento ser provido após a data inicialmente prevista de prazo, será concedido novo prazo de apresentação de proposta de 05 (cinco) dias úteis.

1.7. Tanto as respostas às impugnações quanto os pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no portal eletrônico www.compras.ri.gov.br e no endereço eletrônico de Internet indicados, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações precisadas.

2. OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste pregão é o registro de preços para a aquisição de insumos vitais, para atender as unidades de gestão desta FSC, conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01, com as seguintes características:

ITEM	CODIGO SECA	MATERIAIS / INSUMOS	UNID.	QUANT. TOTAL
1	6032.011.0046 (ID - 171109)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: ADULTO, COR: AMARELA, TIPO FECHAMENTO: LACRE, ARSENVO PICOFADO, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: SEM FIBRAS, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA: REGISTRO: 2,0 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	145.600
2	6032.011.0048 (ID - 171143)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: ADULTO, COR: VERDE, TIPO FECHAMENTO: LACRE, ARSENVO PICOFADO, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: SEM FIBRAS, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA: REGISTRO: 2,0 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	2.592.400
3	6032.011.0047 (ID - 171169)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: ADULTO, COR: VERMELHA, TIPO FECHAMENTO: LACRE, ARSENVO PICOFADO, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: SEM FIBRAS, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA: REGISTRO: 2,0 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	28.800
4	6032.011.0050 (ID - 172706)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: ADULTO, COR: AZUL, TIPO FECHAMENTO: LACRE, ARSENVO PICOFADO, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: SEM FIBRAS, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA: REGISTRO: 2,0 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	86.400
5	6032.011.0042 (ID - 171142)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: ADULTO, COR: LARANJA, TIPO FECHAMENTO: LACRE, ARSENVO PICOFADO, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: SEM FIBRAS, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA: REGISTRO: 2,0 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	86.400
6	6032.011.0022 (ID - 128380)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: ADULTO, COR: AMARELA, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVOLAVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: PONTOS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, REGISTRO: SEM PERFILHE APROPRIADA PARA IDENTIFICACAO ATRAVES DE CANETA ESFEROGRAFICA, LARGURA: REGISTRO: 2,5 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 40 CM	UN	76.800
7	6032.011.0034 (ID - 169175)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: ADULTO, COR: VERMELHA, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVOLAVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: SEM PERFILHE APROPRIADA PARA IDENTIFICACAO ATRAVES DE CANETA ESFEROGRAFICA, LARGURA: REGISTRO: 2,5 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 40 CM	UN	76.800
8	6032.011.0023 (ID - 128669)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: ADULTO, COR: AZUL, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVOLAVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: PONTOS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, REGISTRO: SEM PERFILHE APROPRIADA PARA IDENTIFICACAO ATRAVES DE CANETA ESFEROGRAFICA, LARGURA: REGISTRO: 2,5 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 40 CM	UN	76.800

2.2. Os bens objeto do registro de preços poderão ser adquiridos pelo **ORGÃO GERENCIADOR** e pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública direta, autárquica e funcional do Estado do Rio de Janeiro, ou descentralizados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

2.2.1. A Ata de registro de preços (Anexo 01) poderá ser adotada por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ou descentralizados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

2.2.1.1. Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outras entidades e federais, registradas as disposições de cada ente, desde que atendido o item 2.2 deste edital.

2.3 - As quantidades estimadas para contratação estão previstas no Termo de Referência (Anexo 01).

2.4. O quantitativo decorrente da contagem pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassar, na totalidade, as lotes de cada item de Ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ORGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

2.5. O local de entrega dos bens objeto do registro de preços serão indicados no Anexo 01.

2.6. Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando a adequação cronograma da Ata de Registro de Preços.

2.7. É válida a realização de atividades com quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acobertado de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.8. As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser renegociadas, após **aprovadas**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

2.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o renomeciamento com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daqueles que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O.E.R.J.

3.2. As quantidades dos itens indicados no subitem 2.3, constantes em mesa estimativa e não incluídas em obrigatoriedade de contratação pelo **ORGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referência para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3. A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo 10 (dez) dias corridos, a contar do envio da Nota de Empenho, que será realizado mediante correspondência eletrônica (e-mail).

4. ABERTURA

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todos os seus atos, situada pelo Preposto designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Evento	Data	Horário
Abertura da sessão pública		
Limite recolhimento das propostas		
Data de abertura das propostas		
Data de realização do Pregão		
Processo Nº	SEI-080007/006374/2022	
Tipo	Menor Preço Unitário por Item	
Prazo para impugnação	até 02 (dois) dias úteis	
Data de publicação		
Portal Eletrônico	www.compras.ri.gov.br	
Número de Licitação no portal	3007	

4.2. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro ato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para as certificações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do Natureza de Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ORGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1. O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MINOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1.- Poderão participar desta licitação as pessoas que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedor, mantido pelo Órgão Central do Sistema Logístico.

7.2.- Não serão admitidas na licitação as empresas passivas por:

a) Falt: Antagony ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou art. 7º da Lei nº 10.520/02.

b) Falt: ou Fundação da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo RFP/82 pessoa, física ou jurídica.

7.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

7.5. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, do

Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar no momento de inscrição de sua proposta junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao art. 3º.

7.5.1. Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.4, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009.

7.6. O licitante deverá assinar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firma a Declaração de Independência de Proprietário constante do Anexo 05, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 11.3 do edital.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, de acordo com o credenciamento em vigor no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º, do Decreto nº 31.864, de 2002.

8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, por acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico contato@sigas.com.br.

8.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação demandada eletronicamente no processo licitatório, não cabendo ao provedor do sistema ou do órgão prestador de licitação a responsabilidade por eventual dano decorrente de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

8.4. A perda da senha ou a quebra do vínculo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.5. O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na prestação de sua capacidade técnica para realização das operações licitatórias no pregão eletrônico.

9. CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1. Observado o disposto nos itens 7.4 e 7.5 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha própria e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, não podendo compreender entre a data de início e de encerramento do recebimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.

9.2. O licitante será responsável por todos as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firma e validando suas propostas e lances.

9.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob sua pena de líc, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

9.4. Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo envio decorrente da perda de registros devido à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, e ser integralmente preenchida, inclusive com a indicação da marca e modelo do produto ofertado.

10.1.1. Adicionalmente a abertura da sessão, os licitantes poderão retomar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.1.2. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme Anexo 02, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à realização de sua oferta final.

10.1.3. Os documentos anexados durante a inscrição da proposta no campo "informações adicionais" (dóctores, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a verificação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material fabricado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

10.1.4. As propostas não poderão impor condições ou outras opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(s) constante(s) do objeto desta licitação.

10.2. A proposta de preços será lida em reunião pública e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fixas e fixáveis e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10.3. O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta livre de ICMS, quando cabível, de acordo com o Conselho CONTRAZ 24/2003 e a Resolução SEFAZ nº 97/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição no licitação.

10.4. Sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente incoerente.

10.5. A proposta deverá estar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.6. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 16.4.

10.6.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, no prazo 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A partir do horário previsto no subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico. Quando os licitantes no momento do término da sessão de abertura das propostas e lances de disputa de preços, quando poderão encerrar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado de sua recusa e respectivos horários de registro e lance.

11.1.1. O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, nas regras de aceitação e limite de horário de encerramento do sistema.

11.3. Se, sendo aceitos os lances cujo valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

11.5. No caso de desconexão com o Pregão, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, reanunciado o Pregão, quando possível, após a situação ao certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6. Quando a desconexão do Pregão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de e-mail enviado em tempo próprio do SIGA (chat mensagem), obrigando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

11.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento irreversível dos lances, após o que transcorrer período de até trinta minutos, decorrentemente determinado pelo SIGA, após o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.7.1. Em caso de erro material, o licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento de seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita em qualquer momento durante a realização de lances.

11.7.2. O período máximo de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h00 min, sendo em vista que as 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e contabilidade da disputa.

11.8. Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 10.4.

11.9. No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que tenham em seu capital e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) produzidos ou prestados por empresas que componham o conjunto de reserva de cargas previstas em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de aceitabilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

12. HABILITAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço sob reserva de item, na forma do item 06. Serão declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 12.3.

12.1.1. No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 02 (dois) casas após a vírgula.

12.1.2. As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme operados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e consignados na Planilha Estimativa de Quantidades e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

12.2. O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando não isso, após verificação de empate. Nos termos do subitem 12.3 deste Edital, cabendo decidido, pelo Pregão, acerca da aceitação do menor lance ofertado, a não, dependendo visando a redução.

12.3. Havendo empate, após o momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

12.3.1. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por esta apresentadas iguais os superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

12.3.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresentar na forma da alínea 'a', obtiver o direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, no orden classificatório, as demais que se enquadrarem no mesmo hipótese, para a execução de igual destino.

c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo oferta de lances e estando equiparadas nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro iniciou sua proposta, de modo a possibilitar que esta tenha de prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.3.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

12.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregão extinguirá a proposta ou o lance subsequentemente, no orden de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até à apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1. Decorrente a situação a que se refere o subitem 11.8 ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregão poderá suspender o licitante para que seja obtido melhor preço.

12.5. O sistema gerará a circunscrita da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as informações relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

12.6. A critério do pregoeiro, poderão ser reabertos erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas de preços.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem como o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

13.1.1. A proposta do primeiro colocado poderá ser registrada tanto favorecendo quanto necessitando para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total contratada para o item do lote.

13.1.2. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2. Sendo registrados no ato de registro de preços, neste orden:

a) Os preços e quantidades do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

b) Os preços e quantidades dos licitantes que tiverem aceitado como o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado;

13.2.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea 'b', serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados no ato deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR, realizar os devidos registros no Atto de Registro de Preços, para a sua manutenção.

13.3. Havendo o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar o Ata de Registro de Preços.

13.4. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes circunstâncias:

a) Encerramento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços, não sendo a posse de empresa ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Administração, sem justificativa aceitável; não ocorrer redução do seu preço registrado, no hipótese de ser lícite suprir a oferta praticada no mercado, ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) Encerramento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por motivo de interesse público ou a pedido do fornecedor;

14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

14.1. Efetuadas os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, e após validação da Proposta no campo Chat Mensagem do SIGA, deverão apresentar ao Comitê de Habilitação, no endereço do Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 – Glória – Rio de Janeiro/RJ, de 09h às 17h, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do término da etapa de lances da sessão pública, os seguintes os cópias autenticadas da seguinte documentação:

a) declaração, na forma do Anexo 07 - Declaração de existência de penalidade; de que não foram optados os seguintes penalidades, caso esteja ainda vigente;

a-1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, nos Autos nºs nºs 0004/2011 (art. 37, III da Lei nº 8.666/93);

a-2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, nos Autos nºs nºs 0004/2011 (art. 37 da Lei nº 10.520/02);

a-3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade de Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal art. 87, IV da Lei nº 8.666/93;

b) Os documentos de habilitação previstos no subitem 15.1 a 15.7;

c) a proposta de preço relativa ao valor estimado, incluindo, se for o caso, detalhado a planilha de custos;

d) Não será permitida a cópia de documentação fora do prazo estipulado pelo Pregão, documentos recebidos após o prazo de término do seu consideração;

e) Caso o licitante não esteja habilitado em caráter eletrônico ou eletrônico ou não do arquivo, deverá efetuar a validação no Pregão por meio do e-mail habilitacao@sigas.com.br ou no dia de

memórias de sistema SIGA. Tal solicitação não será garantida de reabertura de prazo após análise do Pregoeiro.

Os documentos emendados por meio de correções eletrônicas poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no endereço: Av. Padre Leonel Franca, nº 248 – Gávea – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22451-000.

14.1.1. Serão admitidos todos documentos postados dentro do prazo de 03 (três) dias úteis mencionados no item anterior, desde que sejam entregues em Coordenação de Licitação em 03 (três) dias úteis, após a postagem pela empresa licitante, cujo comprovante deverá ser apresentado ao Pregoeiro através do e-mail: licitacoes@demat.br.

14.2. Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Edital, por meio do SICAF, e o Cadastro Nacional de Empresas Insolventes e Susceptíveis – CNES, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.2.1. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 14.2, com o regime de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação mencionados na alínea b), do subitem 14.1 são os indicados nos itens a seguir:

15.1.1. Habilitação Jurídica

15.1.1. Para fins de comprovação de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Cópia de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- Regime Comercial no caso de empresa pessoa física;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, controladas ou administradas economicamente respectivamente;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 990, inciso VI, as pessoas naturais responsáveis da administração;
- Ato da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 19 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

15.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

15.1.2.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - Fazenda Federal: apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Unida, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que atreque, inclusive, as contribuições sociais previstas nos alíneas a) e d) do artigo 64, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea e.1, apresentar as seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2011 e estejam dentro do prazo de validade aqui indicados: Certidão Negativa de Débitos ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e à de Fomento, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Unida da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, expedida pelo Secretário de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Secretário de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Folha Alta, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Procurador-Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CPF;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

15.1.2.2. Na hipótese de ausência de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da Lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se negre receber em licitação.

15.1.2.3. Caso a documentação apresentada pelo microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma irregularidade, ele será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

15.1.2.4. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração.

15.1.2.5. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a desqualificação do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Qualificação Econômico-Financeira

15.2.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de débitos e recuperação judicial e empresarial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for residente na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão ser acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de débitos e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

15.2.2. Não será caso de habilitação do licitante a anulação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de habilitação de recuperação empresarial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação, exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

15.3. Qualificação Técnica

15.3.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados(a) o(s) seguinte(s) documento(s):

- Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:
 - Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentada também o documento que comprove sua renovação ou revalidação;
 - Cadastre Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que se já juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição;
 - Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação de ato no Diário Oficial pertinente;
- A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;
- Atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividade, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado de ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para o objeto a ser contratado; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado de pessoa jurídica, contendo o CNPJ, o razão social e o endereço da unidade; a comprovação da experiência prévia considerará como mínima o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado, conforme Tabela de Referência nº 39 – PCR; serão considerados também os atendidos que comproveu a prestação de mais de 50% ou mais do objeto a ser contratado;
- Registros válidos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei nº5.991/1973, Lei nº6.360/1976, Decreto nº8.077 de 2013, Lei Federal nº12.401/2011, dos insumos, deverão constar a validade (válida/emitida), por meio de:
 - Cópia do registro de Ministério da Saúde, Publicado no D.O.U, grafado o número relativo a cada produto contido ou cópia emitida eletronicamente através do site oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
 - Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro válido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no último exercício do último ano de vigência de sua validade, nos termos e condições previstas no § 8º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976;
- Para os produtos licitados de registro na ANVISA, o Licitante deverá comprovar está licença através de:
 - Documento no formato do site da ANVISA, informando que o insumo é licitado de registro; ou
 - Declaração da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a licença do objeto ofertado.

15.4. Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

15.4.1. Para fins de comprovação de ausência de trabalho V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezesseis anos desacompanhado de trabalho técnico, pedagógico ou artístico ou qualquer trabalho por termo de doação, assim, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo 03 – Declaração para atendimento ao item V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

15.5. Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

15.5.1. Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, sob o seguinte epíteto: “na forma do Anexo 04 – Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

15.5.2. O Certificado de Registro Calendário do Estado – CRE, emitido pelo Subsecretário de Recursos Logísticos – SUBLOG da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.5.1, 15.5.2, alínea b) do subitem 15.4.1 e 15.6, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 15.

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada, na forma do artigo 27, e, caso parágrafo, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.10. As certidões válidas nos prazos que lhes são próprios, incluindo o caso prazo, reputa-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

15.11. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo preço proposto, na hipótese de existência de recursos, ou pelo Diretor Administrativo Financeiro na hipótese de ausência de recursos.

15.12. Se o licitante desatender às exigências previstas no item 14, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente no orden de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, repetido esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a operação de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16. DO CATALOGO E DAS AMOSTRAS

16.1. O(s) Licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) fornecer catálogo do fabricante com a descrição para análise técnica, junto documentos de habilitação.

16.1.1. O catálogo para análise técnica deverá ser entregue no seguinte endereço: FUNDACÃO SAÚDE – Av. Padre Leonel Franca, 248 Gávea – Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 22461-000; Tel.: 55 (21) 2334-0010.

16.1.2. A pedido do pregoeiro, o catálogo poderá ser encaminhado pelo e-mail: licitacoes@demat.br.

16.1.3. A unidade terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do catálogo, para análise do mesmo;

16.1.4. Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catálogo será verificada se a descrição técnica do produto corresponde à descrição de Termo de Referência;

16.1.5. A avaliação do catálogo será realizada pelo equipe técnica das Unidades juntamente com equipe de diretoria técnica administradora;

16.1.6. Justificativa para a rejeição do catálogo: a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados;

16.2. Caso seja necessário, os licitantes vencedores deverão fornecer amostras no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação da Fundação de Saúde;

16.2.1. As amostras solicitadas para avaliação deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Padre Leonel Franca, 248 – Gávea, Rio de Janeiro – RJ, 22261-010. Horário de entrega: segunda a sexta-feira de 8h às 18h;

16.2.2. A entrega de amostras para avaliação deverá ser precedida de agendamento por e-mail com o ser: FN. licitacoes@demat@demat.br;

16.2.3. A validade das amostras a serem entregues deve ser de, no mínimo, 01 (um) mês;

16.2.4. A Unidade terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega do produto, para elaboração do parecer técnico. Este prazo contempla o processo de análise e, se necessário, reanálise do material;

16.2.5. A avaliação da amostra será realizada pela equipe técnica da Unidade com maior consumo do item sob seleção e supervisão da Diretoria Técnica Assistencial;

16.2.6. Justificativa da necessidade de avaliação de amostras: A avaliação/validação é importante considerando que os insumos são utilizados para realização de procedimentos médicos que colocam em risco a segurança dos profissionais e pacientes. Uma falha ou mau funcionamento no produto ou não atendimento das especificações técnicas pode comprometer a manutenção destas vidas;

16.2.7. Critérios de julgamento das amostras: Os critérios para avaliação do produto será definida pela Direção da Unidade que irá emitir laudo aprovando ou não o produto;

16.3. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser substituído para efeito de laudo e rejeição da amostra;

16.4. A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

17. RECURSOS

17.1. O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SICAF, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a leitura final do vencedor pelo Pregoeiro, quando os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem

- 24.5.2.1. Tendo-se do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indirecta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea g do item 24.1 e na alínea c do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesas, devendo, neste caso, o decurso ser submetido à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 7.189/98.
- 24.5.3. A aplicação da sanção prevista na alínea g do item 24.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.
- 24.6. As multas administrativas, previstas na alínea h do item 24.1 e na alínea h do item 24.2:
- a) correspondem ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente ao prejuízo não recuperado;
 - b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
 - c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exonera a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
 - e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empreito, conforme prevê a Lei nº 8.666/93.
- 24.7. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea i do item 24.2:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltar, suscitando com multa, não realizar e depósitos do respectivo valor no prazo devido;
 - c) A declaração de inadimplência para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea g do item 24.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja provido a regularização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será considerada sempre que o contratado recusar a Administração Pública pelo proleto contratado.
 - d) A sanção poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
 - e) O prazo ajustado no cumprimento das obrigações contratuais ajustadas no CONTRATADO à multa de mora de 7% (sete por cento) por dia de atraso e prazo estipulado à multa sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não arrecadado, respectivo o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
 - f) As multas previstas na alínea h do item 24.1, na alínea h do item 24.2 e no item 24.6, aplicadas cumulativamente em de forma independente, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado pela Administração ou cobradas judicialmente;
 - g) A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;
 - h) A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, as disposições da lei do contrato infringidas e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo em caso de não se for o caso;
 - i) Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
 - j) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
 - k) A defesa prévia do interessado será encerrada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas na alínea g do item 24.1 e na alínea h e g do item 24.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea g do item 24.2;
 - l) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos;
 - m) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, que seja maior mesmo que em caráter de urgência, ou o não cumprimento total das obrigações assumidas e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas de acordo com a penalidades de sua natureza;
 - n) As penalidades previstas nos itens 24.1 e 24.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário;
 - o) A multa, adjudicatário e contratado ficará impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposto pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 37, III da Lei nº 8.666/93);
 - b) impedimento de licitar e contratar imposto pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
 - c) declaração de inabilitação para licitar e contratar imposta por qualquer Ente da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- 24.15. As penalidades impostas aos licitantes, serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SICAF.
- 24.15.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Orgão Central de Logística (SERLOG/SERLOG) o contrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea g do item 24.1 e nas alíneas g e h do item 24.2, de modo a possibilitar a fundamentação da decisão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 24.15.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 24.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

- 25. ACATIAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.**
- 25.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento previsto nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.
- 25.2. O recebimento previsto no definição do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil e cível relativa, nem a risco-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- 25.3. Salvo se houver expressa e prévia autorização pelo adjudicatário, o processamento da acatiação prevista no item anterior deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do respectivo requerimento no processo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, conforme o caso.

- 26. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 26.1. É facultada ao Pregepro ou à Diretoria Administrativa Financeira, em qualquer fase da licitação, a produção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 26.2. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-se no todo ou em parte por equidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 239 da Lei Estadual nº 2.877/92, art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do término.
- 26.4. A nulidade do resultado desta licitação não impedita direito a contratação.
- 26.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa Financeira, com auxílio do Pregepro e da Equipe de Apoio.
- 26.6. O livro central da contagem da capital do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregepro e a adjudicação, contratação e execução dos documentos.
- 26.7. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo	Termo de Referência
Anexo 01	Formulário de Proposta de Preço
Anexo 02	Modelo de Declaração para atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal)
Anexo 03	Modelo de Declaração para atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal)
Anexo 04	Modelo de Declaração para atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal)
Anexo 05	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo 06	Dados Cadastrais
Anexo 07	Declaração de necessidade de penalidade
Anexo 08	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo 09	Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 202X.

ALEXSANDRA MONTIHO PEREIRA
 Diretora Administrativa e Financeira
 ID 4417794

O presente documento segue assinado pelo servidor Eltonildo, Pregepro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com firma no Registro Eletrônico do PE, cujo fundamento passou a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.783, de 29 de janeiro de 1999.

Documentos assinados eletronicamente por **Alexsandra Montiho Pereira, Diretora(a) Administrativa(a) Financeira**, em 20/02/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 27º a 27º da Lei Estadual nº 2.877/92, de 14 de agosto de 2002.

autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.fazenda.gov.br/conteudo/validador_documento.php, informando o código verificador **4131898** e o código CRC **0588053**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

O objeto deste termo é aquisição de insumos vitais da grade geral para suprir a demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde, atendendo ao Contrato de Gestão 002/2021, firmado entre esta Instituição e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Saúde.

A presente aquisição visa ao abastecimento dos insumos por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição dos itens na tabela abaixo.

A modalidade de aquisição a ser adotada pela Diretoria Administrativa Financeira (DAF), deverá ser a mais viável para a Administração Pública, levando em consideração os critérios de economicidade e, objetivando assim, obter melhores preços no mercado, sem prejuízo da qualidade dos serviços e da segurança jurídica, observando-se as peculiaridades do mercado, a especificidade do objeto e o histórico dos processos de compra realizados no âmbito da FNSER, visando consolidar a decisão final da modalidade de aquisição.

Especificações e quantidades são: tabelas:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAIS/ INSUMOS	UNIDADE	TOTAL	TOTAL
	MECA			MECAL	ANUAL
1	6532.011.0048 (01 - 171159)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE/MODELO ADULTO, COR: AMARELO, TIPO FICHAAMENTO: LACRE, ADESIVO PICOFOADO, TIPO REGELAGEM FICHAAMENTO SEM FUROS, REGISTRO SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 20 CM, COMPARTIMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	2800	34560
2	6532.011.0048 (01 - 171160)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE/MODELO ADULTO, COR: VERMELHO, TIPO FICHAAMENTO: LACRE, ADESIVO PICOFOADO, TIPO REGELAGEM FICHAAMENTO SEM FUROS, REGISTRO SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 20 CM, COMPARTIMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	21600	292800
3	6532.011.0047 (01 - 171160)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: ADULTO, COR: VERMELHO, TIPO FICHAAMENTO: LACRE, ADESIVO PICOFOADO, TIPO REGELAGEM FICHAAMENTO SEM FUROS, REGISTRO SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 20 CM, COMPARTIMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	2400	28800
4	6532.011.0050 (01 - 171160)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE/MODELO ADULTO, COR: AZUL, TIPO FICHAAMENTO: LACRE, ADESIVO PICOFOADO, TIPO REGELAGEM FICHAAMENTO SEM FUROS, REGISTRO SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 20 CM, COMPARTIMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	7200	86400
5	6532.011.0043 (01 - 171147)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE/MODELO ADULTO, COR: LARANJA, TIPO FICHAAMENTO: LACRE, ADESIVO PICOFOADO, TIPO REGELAGEM FICHAAMENTO SEM FUROS, REGISTRO SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 20 CM, COMPARTIMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	7200	86400
6	6532.011.0022 (01 - 125385)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE/MODELO ADULTO, COR: AMARELA, TIPO FICHAAMENTO: LACRE INVOLOVA, TIPO REGELAGEM FICHAAMENTO: PONTES/ARA, REGELAGEM DE TAMANHO, REGISTRO: SUPERFICIE APROPRIADA PARA IDENTIFICACAO A TRAVES DE CASSETA ESPECTROGRAFICA, LARGURA REGISTRO: 25 CM, COMPARTIMENTO REGISTRO: 48 CM	UNIDADE	6400	76800
7	6532.011.0022 (01 - 169157)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE/MODELO ADULTO, 100% POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA, COR: VERMELHA, TIPO FICHAAMENTO: LACRE INVOLOVA, TIPO REGELAGEM FICHAAMENTO SEM REGELAGEM, REGISTRO SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO:	UNIDADE	6400	76800

- Acompanhamento e avaliação dos indicadores de produtividade da unidade de forma a impoer o perfil epidemiológico para construção de cenários físicos e preparar-se antecipadamente para situações que possam surgir.

9. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionado à apresentação das notas fiscais emitidas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

Considera-se adimplimento o comprometimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reposição de qualquer item por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prorrogando-se sua contagem a partir da data da respectiva reposição.

O contrato deverá conter Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prevista em alínea a, b, c, d, e, do 1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 97/2016.

10. GARANTIA:

Exigir-se-á do fisco contratado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo 1º, art. 36 da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa tenham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

A garantia poderá ser dispensada, e o disposto supracitado, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput do Lei nº 8.666/93).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Quanto ao fornecimento do item especificado, a CONTRATADA se obriga a:
- Entregar o item nos prazos acima mencionados, sob logo seja classificada para a retirada dos materiais;
 - Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do item do TR, bem como pela insalubridade de suas embalagens até a entrega do mesmo ao local de entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, mantendo-se no que se refere ao cumprimento às recomendações de acondicionamento e temperatura do produto, de acordo com o registro do produto no ANVISA;
 - Agreevitar, quando da entrega do item, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos meios do estabelecimento do fabricante;
 - Atender com precisão às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
 - Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
 - Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de Item e validade;
 - A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE como objetivo de fiscalizar o contrato;
 - Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade mínima de 90% na data da entrega;
 - Fornecer amostra do item solicitado e especificado neste Termo de Referência, e em conformidade com o exposto no item sobre validação; o quantitativo de amostra não deve ser contabilizado como item de entrega;

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento a ser utilizado para o certame será do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regimento definido no Decreto Estadual nº 45.600/2016.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Entendem-se que os elementos pertinentes ao caráter técnico-assistencial da aquisição em questão elaborados no presente Termo de Referência, foram definidos pela DTA e encontram-se descritos nos itens 1-8, enquanto os elementos administrativos e financeiros, especificados nos Itens 9-13. Emem estatutos das Múltiplas Unidades de Saúde e do processo curado pela DMS, através do [SEI-08007/006374/2022](https://seil-08007/006374/2022).

Elaborado por:

Cristina Massar Zepfi
Gerente de Operações
ID: 9085644-6

Aprovado por:

Carla Bragança
Diretora Técnico-Assistencial - Fundação Saúde
CRM 5246994-5 ID 3120973

Rio de Janeiro, 09 setembro de 2022.

Fundação Saúde		ANEXO 02		FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº: 199/2022		Licitado por meio de Pregão Eletrônico nº: 199/2022		Data de Abertura: XXXXXXXX, às XX h e XX em		Data do Encerramento: XXXXXXXX, às XX h e XX em		Local: www.compras.gov.br	
Requisição nº: PAM SRP: 01512022		Processo nº: SEI-08007/006374/2022		Processo nº: SEI-08007/006374/2022		Processo nº: SEI-08007/006374/2022		Processo nº: SEI-08007/006374/2022		Processo nº: SEI-08007/006374/2022		Processo nº: SEI-08007/006374/2022	
Fundação Saúde													
CONDICIONES DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO													
CABIMBO DA EMPRESA													
ITEM	ID-SIGA	ESPECIFICACAO	UNID	QUANTID	APRESENTACAO	DA	DA	CÓDIGO	DA	PREÇO COM PREÇO SEM ICMS (R\$)			Total
										ANVISA	ICMS (R\$)	Total	
1	6532.011.0048 (ID - 171159)	PULSERA IDENTIFICACAO PACIENTE; MODELO: ADULTO; COR: AMARELO; TIPO: FCHAMENTO; LACRE ADENSIVO; PROFUND. TIPO: REGULAGEM; FECHAMENTO SEM FIBROS; REGISTRO: SEM REGISTRO; LARGURA REGISTRO: 23 CM; COMPIMENTO REGISTRO: 25 CM; FORMA: FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	345.600									
2	6532.011.0048 (ID - 171161)	PULSERA IDENTIFICACAO PACIENTE; MODELO: ADULTO; COR: VERDE; TIPO: FCHAMENTO; LACRE ADENSIVO; PROFUND. TIPO: REGULAGEM; FECHAMENTO SEM FIBROS; REGISTRO: SEM REGISTRO; LARGURA REGISTRO: 23 CM; COMPIMENTO REGISTRO: 25 CM; FORMA: FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	2.592.000									
3	6532.011.0047 (ID - 171166)	PULSERA IDENTIFICACAO PACIENTE; MODELO: ADULTO; COR: VERMELHO; TIPO: FCHAMENTO; LACRE ADENSIVO; PROFUND. TIPO: REGULAGEM; FECHAMENTO SEM FIBROS; REGISTRO: SEM REGISTRO; LARGURA REGISTRO: 23 CM; COMPIMENTO REGISTRO: 25 CM; FORMA: FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	28.800									
4	6532.011.0050 (ID - 172396)	PULSERA IDENTIFICACAO PACIENTE; MODELO: ADULTO; COR: AZUL; TIPO: FCHAMENTO; LACRE ADENSIVO; PROFUND. TIPO: REGULAGEM; FECHAMENTO SEM FIBROS; REGISTRO: SEM REGISTRO; LARGURA REGISTRO: 23 CM; COMPIMENTO REGISTRO: 25 CM; FORMA: FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	86.400									
5	6532.011.0043 (ID - 171147)	PULSERA IDENTIFICACAO PACIENTE; MODELO: ADULTO; COR: LARANJA; TIPO: FCHAMENTO; LACRE ADENSIVO; PROFUND. TIPO: REGULAGEM; FECHAMENTO SEM FIBROS; REGISTRO: SEM REGISTRO; LARGURA REGISTRO: 23 CM; COMPIMENTO REGISTRO: 25 CM; FORMA: FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	86.400									
6	6532.011.0022 (ID - 126588)	PULSERA IDENTIFICACAO PACIENTE; MODELO: ADULTO; COR: AMARELO; TIPO: FCHAMENTO; LACRE INVOGLAVEL; TIPO: REGULAGEM; FECHAMENTO SEM FIBROS; REGISTRO: SEM REGISTRO; LARGURA REGISTRO: 23 CM; COMPIMENTO REGISTRO: 25 CM; FORMA: FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	76.800									

7	6532.011.0038 (ID - 169157)	VERMELHA, TIPO FECHAMENTO: 1 LACRE INVOLUVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO SEM REGULAGEM REGISTRO SEM REGISTRO LARGURA DA PULSERA 24MM, COMPONENTO DA PULSERA - 245MM, FORMA FORNECIMENTO UNIDADE PULSERA IDENTIFICACAO PACIENTE/MODELO: ADULTO COM AQUEL TIPO FECHAMENTO: LACRE INVOLUVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO PONTOS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, REGISTRO, SUPERFICIE APROPRIADA PARA IDENTIFICACAO ATRAVES DE CANETA ESTEREOGRAFICA, LARGURA REGISTRO: 15CM COMPONENTO REGISTRO SEM	UN	76.800		
8	6532.011.0023 (ID - 12866)	VERMELHA, TIPO FECHAMENTO: 1 LACRE INVOLUVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO PONTOS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, REGISTRO, SUPERFICIE APROPRIADA PARA IDENTIFICACAO ATRAVES DE CANETA ESTEREOGRAFICA, LARGURA REGISTRO: 15CM COMPONENTO REGISTRO SEM	UN	76.800		

TOTAL:

OBS: Todos os bens deverão estar em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência (Anexo II) do Edital.

OBSERVAÇÕES

1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

a) ser precedida integralmente por processo licitatório em eletrônico, sem emendas e anexas;

b) conter em preço em dinheiro e por extenso, por unidade;

c) incluir as despesas de frete, instalação, impostos federais em dinheiro e descontos vigentes;

2. O Proposante se obriga, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos desta condição.

3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no item 10.1.2, do Edital.

4. A licitante mediante PREÇO E/OU TENDÊNCIA poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a Epitulação vigente.

Prazo para entrega: Conforme Termo de Referência.

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

Local da Entrega: Conforme Termo de Referência.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em: ____/____/____

Empresário Proposante

ANEXO 03
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, depositado em caso de cancelamento com CNPJ).

Local e data

À/Vo

Sr(a) Propositor(a)

Ref (...) Concorrência ou pregão ou edital (...) nº xx/20xx

(Entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço completo _____ neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____, declara que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresa individual ou cooperativa enquadrada no artigo 14 da Lei nº 11.488, de 2007, conforme, assim, no regulamento legal para qualificado, nos termos da Lei Complementar nº 12.106, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apto a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (depositado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 04
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 14, DA LEI Nº 11.488, DE 2007
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, depositado em caso de cancelamento com CNPJ).

Local e data

À/Vo

Sr(a) Propositor(a)

Ref (...) Concorrência ou pregão ou edital (...) nº xx/20xx

(Entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço completo _____ neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____, declara que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresa individual ou cooperativa enquadrada no artigo 14 da Lei nº 11.488, de 2007, conforme, assim, no regulamento legal para qualificado, nos termos da Lei Complementar nº 12.106, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apto a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (depositado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO
AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.156, de 24.08.11
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, depositado em caso de cancelamento com CNPJ).

Local e data

À/Vo

Sr(a) Propositor(a)

Ref (...) Concorrência ou pregão ou edital (...) nº xx/20xx

(Entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço completo _____ neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente; e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ORÇÃO LICITANTE antes da abertura oficial desta proposta; e

f) que está plenamente ciente do teor e do conteúdo desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (depositado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO 06
DADOS CADASTRAIS

DADOS DA EMPRESA	
C.N.P.J.:	_____
Razão social:	_____
Inscrição:	_____
Complemento:	_____
Município:	_____
Estado:	_____
CEP:	_____
E-mail:	_____
Telefone:	_____
Fax:	_____
Inscrição Estadual:	_____
Inscrição Municipal:	_____
Ramo de atividade:	_____
DADOS BANCÁRIOS	
Banco nº:	_____
Nome do banco:	_____
Agência nº:	_____
Nome da agência:	_____
Conta corrente:	_____
Município onde se encontra a agência:	_____
DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome do Representante Legal da empresa:	_____
Inscrição estadual:	_____
Identidade:	_____
CPF:	_____
Nome verdadeiro:	_____

ANEXO 07
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO, depositado em caso de cancelamento com CNPJ).

Local e data

À/Vo

Sr(a) Propositor(a)

Ref (...) Concorrência ou pregão ou edital (...) nº xx/20xx

(Entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço completo _____ neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigoram:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio de Janeiro, suas Antarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

b) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, suas Antarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, suas Antarquias ou Fundações (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida

Nota: CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (depositado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO 08
MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: XXXXXX

PROCESSO Nº: SEI-08000706472022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 199/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O FORNECEDOR: ARAYDO INDICADO

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº 6.306/2012, inscrita no CNPJ sob nº 10.814.110/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Francisco nº 248, 1º andar, Glória - CEP 22451-000, Rio de Janeiro - RJ, na qualidade de ora licitante, e ora contratada, ORÇÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo Diretor Administrativo Financeiro ALESSANDRA MONTEIRO FERREIRA, ID Nacional nº 447748, portador da carteira de identidade - IDENTIDADE FEDERAL inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, ora designada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CPF sob o nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, representam por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, perante a comissão de licitação, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-

88007/2022, que se regerá pelo termo da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 14 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 1.149, de 28 de abril de 1986, e respectivas alterações, do Instrumento convocatório, aplicando-se a este Instrumento as disposições acima reconhecidas, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de insumos vitais, para atender as unidades sob gestão desta FENEA, conforme as especificações contidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I do Edital); o Formulário de Proposta de Preços (Anexo II do Edital) e proposta da empresa inscrita na R., assim como as informações reunidas no Anexo 1 - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigatório, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação com o fornecedor registrado terá caráter definitivo e está vinculada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com o quantitativo mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licitante desta Ata de Registro de Preços só obriga a contratação dos itens registrados, ficando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em qualidade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, está disponível no Portal de Compras do Estado e ficará disponível durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a FUNDAÇÃO SAÚDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São ÓRGÃOS PARTICIPANTES os Órgãos ou Entidades da Administração Pública direta, autárquica e funcional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, nos denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Podem também ser consideradas ÓRGÃOS ADERENTES as empresas ou órgãos em entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, guardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO

As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência, estão reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços e a previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, estão reunidas no Anexo III desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades dos itens indicadas no caput desta cláusula, são meramente estimativas; não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não é limitado na realidade, no âmbito de cada item da ata de registro de preços e não poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a realização de arremates nos quantitativos expressos na Ata de Registro de Preços, inclusive o arremate de que trata o § 7º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTA: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo órgão gerenciador, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório, para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa de necessidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Cabece ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja margem disponível que venha a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCALS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo III desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, no prazo de que poderá ser feita via e-mail ou fisicamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fixas, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma restrição adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre qualquer defeito ou abitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que afete o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "f" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTA: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) Renunciar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a contratação ocorra antes do período de execução, e, em substituição de praxe, se confirmada a renúncia dos meios e comprovante comprovado; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não havendo data nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à reavaliação, para a íntegra, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital do instrumento no D.O.E.R.J.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do Sistema de Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATATO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por meio de Instrumento contratual, emitido de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder a consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Insolventes e Suspensas - CNEI, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a existência de penalidade que ceteris não vigir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nos hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de fornecimento devem ser imediatamente feitas, de acordo com os termos do Instrumento convocatório, do Termo de Referência e da licitação vigente, respondendo o contratado pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especificamente designado pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas foram as relativas ao seu pagamento, no seguinte fôme:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo anterior, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias após a entrega do material;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais;

c) o que restar deverá possuir na ata de entrega, validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil ou criminal, em sua espécie, profissional, pelo não perfeito cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pela adjudicatária, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do respectivo requerimento no protocolo de órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 5º, do art. 77 do Decreto nº 3.49/1986.

PARÁGRAFO SEXTO: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que, assim que registar o registro de ocorrência e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, não que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para sanificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que seja necessário e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO: A instalação e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, em relação ao custo de manter a fiscalização própria.

PARÁGRAFO NONO: Caso no ato de entrega, os produtos estejam com validade inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o FORNECEDOR CONTRATADO deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabilizará pela troca dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que constare a quantidade e valor dos bens adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionada à apresentação das notas fiscais/líquidas, as quais deverão ser devidamente emitidas por meio do beneficiário deste Registro. A forma de pagamento é contínuo, sendo cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possui agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante depósito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, o contrato com o fornecedor cujo contrato não estiver assinado será suspenso exclusivamente pelo CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data base do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente emitido pelo agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a representação de qualquer falta por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuído à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido nesta Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO: O contrato deverá entrar a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 19 de julho de 2010, e caso em estabelecimento controlado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, e, e d, do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência, Formulário de Proposta de Preços e Anexo 1 - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços;

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possam pertencem à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisões e definitivamente o objeto, nos termos definidos no edital e no contrato, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Conteúdo obrigatório do ORÇÃO GERENCIADOR:

- a) gerar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços necessariamente para aferir a comparabilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados com os efetivamente praticados;
- e) gerar os pedidos de adição dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

D) Demais obrigações previstas no Termo de Referência, em especial, as constantes do Item 11.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constam obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão, Termo de Referência, Formulário de Proposta de Preço e Ata de Registro de Preços, e a Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços;
- b) entregar o objeto do contrato em qualquer lugar para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento total e quaisquer despesas, tais como tributos, fretes, seguros e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comparecer ao Fornecedor do contrato, por escrito e de próprio movimento, para a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, renovar, recomendar ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa sofrer, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por sua proposta à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) **Demais obrigações previstas no Termo de Referência, em especial, as constantes do Item 12.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento a não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou falta na execução do contrato, não excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seu preço ao valor da proposta mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações remissas no Anexo II - Cadastro de Reserva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estes registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantidades de licitante não bem classificada durante a etapa competitiva, será designado FORNECEDOR, os preços e quantidades dos que tiverem aceitado o objeto em valor igual ao preço, ou, designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo o critério do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ORÇÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços, não entrar a nota de emprego ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticadas no mercado, ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 37 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso firmado ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fidejussor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) faltar documentação às condições da ata de registro de preços;
- b) não for entregue a nota de emprego ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticadas no mercado, ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 37 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da Cláusula Décima Oitava será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso firmado ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fidejussor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia análise do ORÇÃO GERENCIADOR aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estado que demonstre a viabilidade e a economicidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ÓRGÃO ADERENTE poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo ORÇÃO GERENCIADOR e após transcorrido o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação pelo ORÇÃO PARTICIPANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, as assinadas com o ORÇÃO GERENCIADOR e ORÇÃO PARTICIPANTES o Fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a autorização do ORÇÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetuar a aquisição ou contratação indicada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ORÇÃO GERENCIADOR.

PARÁGRAFO QUINTO - O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do Fornecedor e transferir a consulta ao Cadastro de Fidejussores do Estado, por meio de SICRA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNEIS, do Portal Transparência da Companhia Saneamento de São Paulo, para constatar a existência de penalidades cujo efeito ainda vigir.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) em atos relativos ao cumprimento do contrato pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fidejussores do Estado as penalidades aplicadas ao fidejussor do órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertencem ao Estado do Rio de Janeiro;
- e) **PARÁGRAFO SÉTIMO:** O ORÇÃO GERENCIADOR deverá atuar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃOS ADERENTES observe o limite fixado no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não cobrar a contratada, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida por lei, ou não cumprir o contrato, deixar de entregar ou não entregar a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo ilícito ou omissão fiscal, fraudar, sem prejuízo das demais sanções legais, após as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fidejussores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multa prevista em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são as seguintes:

- I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a proposta no prazo assinado no edital, que evidencie intenção de fraude à critério do julgamento, ou que atente a inatuação do contrato ou da ata de registro de preços;
- II - não manter a proposta, a análise de seu envio, bem como a recusa do envio de sua documentação, quando exigido, ou ainda a pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando ocorrida a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falta na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III - faltar na execução contratual, o inadimplemento grave ou a necessidade de obrigação assumida pelo contratado;
- IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, incluindo ou mantendo em sigilo a Administração Pública;
- V - comportar-se de modo ilícito, a prática de atos destinados a prejudicar o bom andamento do contrato ou do contrato, tais como fraude ou fraude do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, inclinação deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha erro ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que caber, às seguintes penalidades, que deverão(ser graduadas) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicada pelo ORÇÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO ADERENTE, em relação às respectivas contratações.

PARÁGRAFO SEXTO: Resoluída a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao ORÇÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do precatório na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções previstas na alínea b do caput e na alínea a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesas, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/90.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções previstas na alínea c do caput e na alínea g, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesas, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/90, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO NONO: Tratando-se de ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE da Administração Interna do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea d do caput e na alínea g do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesas, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/90.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que o ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE contratante ou que a entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea h, do parágrafo segundo:

- a) correspondido ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não extingue a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas retribuições específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da taxa não licitadamente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empreito, conforme preceito do art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/90.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltar, suscitando com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do parágrafo segundo, poderá ser tempo em que os motivos determinantes da sanção ou em que seja promovida a substituição por uma proposta autorizada que aplique a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos ocasionados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A habilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratualmente assumidas a CONTRATADO, a partir de prazo de 7% (sete por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a partir sobre o valor do contrato, da nota de emprego ou do saldo não devolvido, respectivo ao item do art. 412 da Constituição Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea h do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o licitante pelo seu diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A aplicação de sanção não extingue a possibilidade de rescisão

admissão do Contrato, garantido o comodário e a devida prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e do contrato infringidos e o fundamento legal pertinente, assim como a penalidade que se pretende aplicar e respectivo prazo para o seu, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Ao interessado será garantido o contraditório e a devida prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apreciação da defesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas 4, 5, 6 do caput e na alínea 4, 5 e 6 do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea 4, do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo Edital, ensejará seja haja motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: As penalidades previstas no caput e no parágrafo segundo não serão aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Os licitantes, adjudicatários e comandatários inscritos de contar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto permanecerem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 37, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 37 da Lei nº 8.666/93);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGFA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser recebido pelo Órgão Central de Licitação (SISTEMA PRECATÓRIO), o contrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea 4 do caput e nas alíneas 4, 5 e 6 do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização do contrato dos seus efeitos para todos os órgãos e unidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Comissão Geral do Estado, que informará, para fins de publicação, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O licitante registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as condições assumidas, assim como todas as condições exigidas no Edital, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20__.

FUNDACÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
Diretora Administrativa e Financeira

XXXXXXXXXXXX
(FORNECEDOR - Representante Legal)

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº _____/20__ - FUNDACÃO SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS

Item	ID SIGA	Item / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca / Modelo	Quant. Total Registrada	Apresentação de Embalagem	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	6532.011.0046 (ID - 171189)	COR: AMARELO, TIPO FECHAMENTO: LACRE ADENSIVO PLOTADO, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: SEM FURO, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 25 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA: FORNECIMENTO: UNIDADE		345,600		UN		
2	6532.011.0048 (ID - 171184)	COR: VERDE, TIPO FECHAMENTO: LACRE ADENSIVO PLOTADO, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: SEM FURO, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 25 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA: FORNECIMENTO: UNIDADE		2.902,000		UN		
3	6532.011.0047 (ID - 171186)	COR: VERMELHO, TIPO FECHAMENTO: LACRE ADENSIVO PLOTADO, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: SEM FURO, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 25 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA: FORNECIMENTO: UNIDADE		28,800		UN		
4	6532.011.0050 (ID - 172706)	COR: AZUL, TIPO FECHAMENTO: LACRE ADENSIVO PLOTADO, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: SEM FURO, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 25 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA: FORNECIMENTO: UNIDADE		86,400		UN		
5	6532.011.0043 (ID - 171147)	COR: LARANJA, TIPO FECHAMENTO: LACRE ADENSIVO PLOTADO, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: SEM FURO, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 25 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA: FORNECIMENTO: UNIDADE		86,400		UN		
6	6532.011.0022 (ID - 12858)	COR: AMARELA, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVOLVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: PONTOS PARA TAMANHO, REGISTRO: SUPERFÍCIE APROPRIADA PARA IDENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE CANETA ESFEROGRAFICA, LARGURA REGISTRO: 45 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 45 CM		76,800		UN		
7	6532.011.0038 (ID - 169127)	COR: ALTA DENSIDADE, COR: VERMELHA, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVOLVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: SEM REGISTRO, SEM REGISTRO, LARGURA DA PULSEIRA: 2 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 2 CM, FORMA: FORNECIMENTO: UNIDADE		76,800		UN		
8	6532.011.0023 (ID - 12866)	COR: AZUL, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVOLVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: PONTOS PARA TAMANHO, REGISTRO: SUPERFÍCIE APROPRIADA PARA IDENTIFICAÇÃO		76,800		UN		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do objeto ou a situação que não atenda às cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sem que cabza à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar a importância por ela recebida indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor resgatado do objeto contratual não executado; e c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMONSTRATIVAS

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, exigir o retardamento da execução de seu objeto, não cumprir o prazo, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inafiançado ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

- a) suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multa prevista em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

- I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do contrato, inclusive deixar de entregar a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou da ata de registro de preços;
- II - não manter o programa, a instalação de seu canteiro, bem como a retença do canteiro de seu deslaminado, quando exigido, ou ainda o pedágio, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falta na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou necessário de obrigação assumida pelo contratado;
- IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V - comportamento de modo inafiançado a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato ou do contrato, tais como fraude ou fraude do caráter competitivo do procedimento licitatório, além em contrato ou em desclassificação de licitação, falha de licitação e em seu julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contraria expressa ou não, de declarações e declarações de veracidade de seus atos originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, ou das demais sanções à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratado, devendo ser aplicada pelo Comitê de Controle de Preços, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea **b** do caput e na alínea **c** do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Comitê de Controle de Preços, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 1.149/03;
- b) As sanções previstas na alínea **d** do caput e na alínea **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 1.149/03, devendo ser submetidas à aprovação do Secretário de Estado da Pasta a que a Empresa se encontra vinculada;
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Empresa se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do caput e na alínea **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) correspondem ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente ao parcela não executada;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não extingue a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas rescisões específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empreito, conforme previsto no art. 37 do Decreto Estadual nº 1.149/03.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltar, suscitando com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO, poderá ser feita por tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O ato que significar o cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO a multa de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação ao prazo estipulado, a partir do valor do contrato, da multa de empreito ou do saldo não atendida, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea **b** do caput, na alínea **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente, ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o licitante pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, quando o contratadário a deixar de cumprir.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, que indicará a infração cometida, ou falta, ou dispositivo do edital não do contrato infringido e o fundamento legal pertinente, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo c/cio para se fazer o sane.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **b** e **d** do caput e na alínea **c** do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo autoridade competente, devendo ser apresentada a decisão motivada, com a demonstração dos fatos e respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto pendurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 37, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 37 da Lei nº 8.666/93);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 37, IV, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratado no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SICR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser arremetido para o Órgão Central de Licitação (SISLOG/SISECO), o envio de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades e multa na alínea **d** do caput e na alínea **c** e **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da execução dos atos e efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas - CNEI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUIZADO

As importâncias decorrentes de qualquer penalidade imposta à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha ocasionado, deverão ser pagas aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para fazer o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará obrigada ao pagamento, além do principal da dívida, de juros convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, depois do processo e honorários de advogados, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXECUÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constatada eventual mora do presente contrato, de observada obrigação por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, por parte o CONTRATANTE, de, após, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá ser enviado ao público, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O envio da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empreito, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de _____ de _____ de _____ de 20__.

FUNDACÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALEXANDRA MONTEIRO FERREIRA
Diretora Administrativa e Financeira

EMPRESA Representante

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

ANEXO I
Itens e custos contratuais

Item	QUANTIDADE	Item / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca	Quant. Contratada	Unid.	Preço Unitário	Valor Total (R\$)
1	6524.011.0068 (ID - 171139)	FULSIBA IDENTIFICACAO PATENTE/MODELO ACURTO, COR AMARELO, TIPO FICHAMENTO LAÇRE, ABSENTO PROTOFARO, TIPO REGULAGEM FICHAMENTO SEM FURROS, REGISTRO SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO 24 CM, COMPARTIMENTO REGISTRO 25 CM, FORMA FORNECIMENTO UNIDADE		345.600	UN		
2	6524.011.0068 (ID - 171148)	FULSIBA IDENTIFICACAO PATENTE/MODELO ACURTO, COR VERDE, TIPO FICHAMENTO LAÇRE, ABSENTO PROTOFARO, TIPO REGULAGEM FICHAMENTO SEM FURROS, REGISTRO SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO 24 CM, COMPARTIMENTO REGISTRO 25 CM, FORMA FORNECIMENTO UNIDADE		2.902.000	UN		

3	6532.011.0047 (ID - 17396)	FULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE MODELO: ADULTO, COR: VERMELHO, TIPO FECHAMENTO: LACRE ABRINDO PE O TUBO TIPO REGULAGEM FECHAMENTO SEM FULCROS, REGISTRO-SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 2,5 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	28.800	UN		
4	6532.011.0050 (ID - 17296)	FULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE MODELO: ADULTO, COR: AZUL, TIPO FECHAMENTO: LACRE, ABRINDO PE O TUBO TIPO REGULAGEM FECHAMENTO SEM FULCROS, REGISTRO-SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 2,5 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	86.400	UN		
5	6532.011.0043 (ID - 17147)	FULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE MODELO: ADULTO, COR: LARANJA, TIPO FECHAMENTO: LACRE, ABRINDO PE O TUBO TIPO REGULAGEM FECHAMENTO SEM FULCROS, REGISTRO-SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 2,5 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 25 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	86.400	UN		
6	6532.011.0022 (ID - 12580)	FULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE MODELO: ADULTO, COR: AMARELA, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVOGAVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO, PONTOS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, REGISTRO: SUPERFICIE APROPRIADA, PARA IDENTIFICACAO ATRAVES DE CANETA ESTEREOGRAFICA, LARGURA REGISTRO: 2,5 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 6,0 CM	76.800	UN		
7	6532.011.0038 (ID - 169157)	FULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE MODELO: ADULTO, 100% POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE, COR: VERMELHA, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVOGAVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO SEM REGULAGEM, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: LARGURA DA FULSEIRA - 20MM, COMPLEMENTO REGISTRO: COMPLEMENTO DA FULSEIRA: 24MM, FORMA: FORNECIMENTO: UNIDADE	76.800	UN		
8	6532.011.0023 (ID - 12866)	FULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE MODELO: ADULTO, COR: AZUL, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVOGAVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO, PONTOS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, REGISTRO: SUPERFICIE APROPRIADA, PARA IDENTIFICACAO ATRAVES DE CANETA ESTEREOGRAFICA, LARGURA REGISTRO: 2,5 CM, COMPLEMENTO REGISTRO: 6,0 CM	76.800	UN		
VALOR TOTAL						RS.

ANEXO II
- CRONOGRAMA DE ENTREGA -

***OBS: A entrega de prontos para entrega deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da
data de emissão da presente ordem.

***OBS: A entrega dos demais produtos deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias a contar da
data de emissão da presente ordem.

****OBS: Este cronograma é estimado e poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato
dependendo da demanda informada pelo CONTRATANTE.

Endereço para entrega:

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS
Para solicitações da FUNDACÃO SAÚDE
<ul style="list-style-type: none"> CGA II - PVAX - Rua Heróclides Páez, nº 153 - Pavuna, Município de Entreegas De segunda a sexta-feira, das 08 às 16h.

Referência Processual nº 102-08007/006374/2022

102 nº 4113/2022